INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA PBG S.A.

ENTRE

PBG S.A.
na qualidade de Emissora

E

PLANNER TRUSTEE
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de Agente Fiduciário representando a comunhão dos interesses dos Debenturistas

E

PORTOBELLO SHOP S.A.
na qualidade de Fiadora

21 de junho de 2018

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - COMARCA DE TIJUCAS - SC - 1

VISTO JURÍDICO PBG S/A

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA PBG S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

PBG S.A., sociedade por ações com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria A, com sede na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 101, km 163, s/nº, CEP 88200-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 83.475.913/0001-91, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE nº 42.300.030.201, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900 – 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.030.395/0001-46, representando os titulares das debêntures objeto da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");

e, ainda, na qualidade de fiadora,

PORTOBELLO SHOP S.A., sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a CVM, com sede na Cidade de Tijucas, Estado da Santa Catarina, na Rodovia BR 101, km 163, 1º andar, CEP 88200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.345.379/0001-95, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Fiadora");

todas vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - COMARCA DE TIJUCAS - VISTO JURÍDICO - PBG S/A

Distribuição Pública com Esforços Restritos, da PBG S.A." (respectivamente, "Escritura de Emissão" e "Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÕES

1.1 A celebração da presente Escritura de Emissão e a constituição das Garantias Reais (conforme abaixo definidas) outorgadas aos Debenturistas foram aprovadas (i) pela Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizada em 15 de junho de 2018 ("AGE"), bem como pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 28 de maio de 2018 ("RCA" e, em conjunto com a AGE, "Aprovações Societárias"), nas quais foram deliberadas as condições da Emissão, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

1.2 A constituição e outorga da Fiança (conforme abaixo definida) aos Debenturistas, bem como a assunção das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, foram aprovadas pela Assembleia Geral de Acionistas da Fiadora realizada em 15 de junho de 2018 ("AGE da Fiadora").

2. REQUISITOS

A emissão das Debêntures será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Dispensa de Registro na CVM

2.1.1 Nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e do artigo 19, §5º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, a Oferta está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita (conforme abaixo definida) e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476 ("Comunicação de Início" e "Comunicação de Encerramento", respectivamente).

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - COMARCA DE SANTA CRUZ - RS
3
JURÍDICO

2.2 Arquivamento na JUCESC e Publicação das Aprovações Societárias e da AGE Fiadora

2.2.1 As atas das Aprovações Societárias que deliberaram a Emissão serão arquivadas na JUCESC e serão publicadas nos jornais (i) Diário Oficial do Estado de Santa Catarina; (ii) Diário Catarinense e (iii) Valor Econômico, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2 A ata da AGE da Fiadora será arquivada na JUCESC e publicada nos jornais (i) Diário Oficial do Estado de Santa Catarina; (ii) Diário Catarinense e (iii) Valor Econômico.

2.3 Registro da Escritura de Emissão

2.3.1 A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos ("Aditamentos") deverão ser levados a registro na JUCESC, de acordo com o artigo 62, inciso II, e §3º, da Lei das Sociedades por Ações, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua celebração. Além disso, a presente Escritura de Emissão e Aditamentos deverão ser levados a registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (i) da Cidade de Tijucas, Estado da Santa Catarina; e (ii) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (em conjunto, os "Cartórios de Registro de Títulos e Documentos"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua celebração.

2.3.2 A Emissora entregará ao Agente Fiduciário uma via original da Escritura de Emissão e de seus eventuais Aditamentos devidamente registrada na JUCESC e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro.

2.3.3 Observada a Cláusula 12.6 abaixo, quaisquer Aditamentos a esta Escritura de Emissão serão firmados pela Emissora, pela Fiadora e pelo Agente Fiduciário após aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme Cláusula 9, e posteriormente arquivados na JUCESC.

2.3.4 O Agente Fiduciário está autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, promover o registro

desta Escritura de Emissão caso a Emissora não o faça, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

2.4 Registro das Garantias Reais

2.4.1 Os Contratos de Garantia a que se referem as Cláusulas 4.11 e 4.12 abaixo, por meio dos quais foram constituídas as Garantias Reais (conforme abaixo definidas), deverão ser registrados pela Emissora junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou cartórios de registros de imóveis competentes, indicados nos referidos contratos, nos prazos estabelecidos em cada Contrato de Garantia. Após o registro dos Contratos de Garantia, a Emissora deverá disponibilizar ao Agente Fiduciário uma via original de cada Contrato de Garantia, devidamente registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou nos cartórios de registros de imóveis competentes, nos prazos estabelecidos em cada Contrato de Garantia.

2.5 Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1 As Debêntures serão depositadas para:

(i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3, e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5.2 As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição por Investidor Profissional (conforme abaixo definidos), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o cumprimento pela Emissora das obrigações disposta no

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - COMARCA DE TIJUCAS
VISTO JURÍDICO
PROS S/A

artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5.3 Para fins desta Escritura de Emissão consideram-se (i) "Investidores Qualificados" aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"); e (ii) "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539, sendo certo que nos termos do artigo 9º-C da Instrução da CVM 539, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

2.6 Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.6.1 A Oferta Restrita (conforme abaixo definida) das Debêntures deverá ser registrada na ANBIMA exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, nos termos do §1º, inciso I, e do §2º, ambos do artigo 1º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários atualmente em vigor, desde que sejam expedidas as diretrizes específicas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para o cumprimento desta obrigação, até o envio, à CVM, da Comunicação de Encerramento.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Séries

3.1.1 A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série").

3.2 Valor Total da Emissão

3.2.1 O valor total da Emissão será de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"), sendo

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO · COMARCA DE IJUCAS · VISTO JURÍDICO FGG S/A

(i) R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, para as Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definidas); e (ii) R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, para as Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definidas), não havendo a possibilidade de distribuição parcial da Emissão.

3.3 Quantidade de Debêntures

3.3.1 Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações ("Debêntures"), para distribuição pública com esforços restritos, sendo (i) 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da primeira Série ("Debêntures da Primeira Série"); e (ii) 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série").

3.4 Destinação de Recursos

3.4.1 Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados ao resgate da totalidade da 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora ("Resgate Antecipado Total da 2ª Emissão") e reperfilamento de outros passivos da Emissora.

3.5 Número da Emissão

3.5.1 Esta Escritura de Emissão representa a 3ª (terceira) emissão pública de debêntures da Emissora.

3.6 Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1 O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" ou "Escriturador", conforme o caso). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas em normas da B3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, por meio de deliberação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) e respectivo Aditamento à presente Escritura de Emissão.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - SC - COMARCA DE TUBARÃO
7
VISTO JURÍDICO

3.7 Imunidade de Debenturistas

3.7.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária.

3.8 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.8.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder "Coordenador Líder"), sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures ("Oferta Restrita"), nos termos do *"Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, da PBG S.A."* ("Contrato de Distribuição").

3.8.2 O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"). Para tanto, os Coordenadores poderão acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.8.3 O público alvo da Oferta Restrita serão Investidores Profissionais.

3.8.4 No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando a respectiva condição de Investidor Profissional e de que está ciente e declara que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e poderá ser registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de envio de informações para base dados, na forma da Cláusula 2.6.1 acima; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (iii) efetuou sua própria análise com relação

à qualidade e riscos das Debêntures, capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias.

3.8.5 A Emissão e a Oferta Restrita não poderão ter seu valor aumentado em nenhuma hipótese.

3.9 Objeto Social da Emissora

3.9.1 A Emissora tem por objeto social (i) a comercialização, industrialização, importação e exportação de produtos cerâmicos e porcelânicos em geral, bem como de produtos utilizados na construção civil e/ou serviços; (ii) a prestação de serviços de materiais, de processamento e transformação mecânica e química de objetos e substâncias inorgânicas ou orgânicas e cozimento de cerâmicas; (iii) o treinamento e fornecimento de mão-de-obra especializados nos serviços prestados; (iv) a prestação de serviços de reforma de edificações, atendimento e pós-venda de produtos e serviços relacionados à exploração do ramo de revestimentos cerâmicos ou correlatos; (v) a prestação de serviços de elaboração de projetos específicos e de decoração, cálculos, paginação e execução de projetos arquitetônicos, urbanísticos, de paisagismo e de reforma de edificações; (vi) a prestação de serviços de assentamento de revestimentos cerâmicos, bem como de consultoria especializada nessa área; (vii) a participação em outras sociedades, a critério do Conselho de Administração; (viii) a intermediação de negócios relacionados com o seu objeto social, inclusive a compra de mercadorias no mercado interno para o fim específico de exportação (Trading Company, Decreto Lei nº 1.248/72) e a prestação de serviços de comércio internacional na promoção, divulgação, venda e distribuição de seus produtos e serviços nos mercados nacional e internacional, por conta própria ou de terceiros; (ix) realizar a exploração e aproveitamento de jazidas minerais no território nacional; e (x) o beneficiamento, industrialização e a comercialização de minérios.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 Características Básicas das Debêntures

4.1.1 *Data de Emissão das Debêntures*. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 27 de junho de 2018 ("Data de Emissão").

4.1.2 *Forma e Conversibilidade*. As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. Não serão emitidas cautelas ou certificados de Debêntures.

4.1.3 *Espécie*. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória.

4.1.4 *Valor Nominal Unitário das Debêntures*. O valor nominal unitário das Debêntures será, na Data de Emissão, de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.2 Preço de Subscrição e Integralização

4.2.1 *Preço de Subscrição e Integralização*. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida), a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Subscrição").

4.3 Forma e Prazo de Subscrição e Integralização

4.3.1 A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato de subscrição, pelo Preço de Subscrição, dentro do período de colocação na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Data de Integralização").

4.4 Direito de Preferência

4.4.1 Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

4.5 Repactuação Programada

4.5.1 As Debêntures poderão vir a ser objeto de repactuação programada na hipótese e termos descritos nas Cláusulas abaixo ("Repactuação").

4.5.2 A Emissora deverá enviar laudo de contaminação do solo relativo ao Imóvel ("Laudo de Contaminação") ao Agente Fiduciário, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis do primeiro pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definida). Na hipótese de o Laudo de Contaminação apontar a existência de qualquer tipo de contaminação no Imóvel ou na hipótese do Laudo de Contaminação não ser entregue pela Emissora no prazo previsto nesta Cláusula, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão adotar as seguintes providências:

(i) independentemente de deliberação dos Debenturistas nesse sentido, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados do recebimento do Laudo de Contaminação pelo Agente Fiduciário, deverá ser celebrado aditamento à presente Escritura de Emissão, bem como aditamento à Escritura de Hipoteca (em conjunto, "Aditamentos Repactuação"), para formalizar (a) a desconstituição da Hipoteca em favor das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Primeira Série; e (b) o aumento da sobretaxa ou *spread* que compõe a Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definida) em 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), de modo que as Debêntures da Primeira Série passem a fazer jus à remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da Taxa DI (conforme abaixo definida), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* de 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que será incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme aplicável, a partir do segundo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), inclusive; e

(ii) convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série para deliberar sobre as medidas a serem adotadas com relação às Debêntures da Segunda Série ("AGD Repactuação"), que poderão consistir, entre outras, (a) no reforço ou substituição da Hipoteca pela Emissora; (b) no aumento da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido); ou (c) caso não haja acordo entre os Debenturistas da Segunda Série e a Emissora nos termos das alíneas "a" e "b" deste inciso, no vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série.

4.5.2.1 As deliberações tomadas na AGD Repactuação deverão ser implementadas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário em prazo a ser definido na AGD Repactuação, conforme o caso.

4.5.3 O Agente Fiduciário deverá, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis do primeiro pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definida), enviar notificação à B3 e ao Escriturador informando sobre a implementação ou não da Repactuação.

4.6 Condições de Pagamento

4.6.1 *Local de Pagamento*. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados nas datas estabelecidas para seus vencimentos, por intermédio e conforme procedimentos da B3, ou por meio do Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.6.2 *Prorrogação dos Prazos*. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, ressalvados os casos em que os pagamentos ocorram através da B3, caso em que só serão prorrogados quando coincidirem com sábado, domingo e feriados declarados nacionais. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "Dia Útil" qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.6.3 *Multa e Juros Moratórios*. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP
12
PEG SIA

4.6.4 *Atraso no Recebimento dos Pagamentos*. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.6.3 acima, o não comparecimento do titular de Debêntures para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.7 Publicidade

4.7.1 Exceto com relação à divulgação de comunicados e fatos relevantes, conforme estabelecido na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), que devem ser realizadas por meio de publicação nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Emissora, todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente publicados nos jornais (i) Diário Oficial do Estado de Santa Catarina; e (ii) no Diário Catarinense, bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores (http://ri.portobello.com.br/), conforme estabelecido no artigo 289 da Lei de Sociedades por Ações, observada as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade e os prazos legais.

4.8 Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.8.1 Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista quando estes títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.9 Características das Debêntures da Primeira Série

4.9.1 *Prazo e Data de Vencimento*. As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto em 27 de junho de 2021 ("Data de Vencimento da Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e de vencimento antecipado, estabelecidas, respectivamente, nas Cláusulas 5 e 6 desta Escritura de Emissão. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - COMARCA DE TUCUPÃO - PA

VISTO JURÍDICO PBG SIA

Debêntures da Primeira Série acrescido da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definida), calculados conforme Cláusula 4.9.3 abaixo.

4.9.2 *Atualização Monetária do Valor Nominal*. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série.

4.9.3 *Remuneração da Primeira Série*. A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Primeira Série farão jus à remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.9.3.1 abaixo ("Remuneração da Primeira Série"). A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme aplicável, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures de Primeira Série ou a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e será paga ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido).

4.9.3.1 Para fins de cálculo da Remuneração da Primeira Série, define-se "Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, ou na data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, e termina na data do próximo pagamento da Remuneração da Primeira Série correspondente ao período (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.9.3.2 A Remuneração da Primeira Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (Fator Juros - 1), onde:

"J" corresponde ao valor unitário da Remuneração da Primeira Série acumulada no período, devida no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" corresponde ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, no início de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator de Juros = FatorDI x Fator*Spread*, onde:

"FatorDI" corresponde ao produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + \text{TDI}_k\right)$$

onde:

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo "k" um número inteiro;

"n" corresponde ao número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;

"TDIk" corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO · COMARCA DE TIJUCAS · JURÍDICO
15
PEG S/A

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DI_k" corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

"Fator*Spread*" corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

"*spread*" será de 2,2000 (dois inteiros e dois mil décimos de milésimo) ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais;

"DP" é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

4.9.3.3 O cálculo da Remuneração da Primeira Série acima está sujeito às seguintes observações:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) O fator resultante da expressão (1 + TDI_k), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) Efetua-se o produtório dos fatores ($1 + TDI_k$), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último dia considerado;

(iv) Uma vez os fator estando acumulados, considera-se o fato resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(v) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator*Spread*) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.9.3.4 Observado o quanto estabelecido na Cláusula 4.9.3.5 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.9.3.5 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar no primeiro Dia Útil subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis acima, assembleia geral de Debenturistas titulares de Debêntures da Primeira Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série" e "Debenturistas da Primeira Série", respectivamente) para os Debenturistas da Primeira Serie definirem, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado, que deverá ser aplicados de maneira a refletir, da melhor maneira possível, a variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interbancários. Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, as fórmulas da Cláusula 4.9.3.2 acima e na apuração de TDI_k será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações (incluindo multa e juros moratórios) entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.9.3.6 Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a

partir da data de sua validade, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração da Primeira Serie, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.

4.9.4 *Amortização das Debêntures da Primeira Série*. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas semestrais consecutivas, a partir do 24° (vigésimo quarto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, sempre no dia 27 dos meses de dezembro e junho de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 27 de junho de 2020, conforme tabela de amortização abaixo:

Data de Amortização do Principal	Percentual a ser Amortizado
27 de junho de 2020	33,3333%
27 de dezembro de 2020	33,3333%
Data de Vencimento da Primeira Série	33,3334%

4.9.5 *Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série*. A Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 27 dos meses de dezembro e junho de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 27 de dezembro de 2018, conforme tabela abaixo:

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
27 de dezembro de 2018
27 de junho de 2019
27 de dezembro de 2019
27 de junho de 2020
27 de dezembro de 2020
Data de Vencimento da Primeira Série

4.10 Características das Debêntures da Segunda Série

4.10.1 *Prazo e Data de Vencimento*. As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto em 27 de junho de 2023 ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da

Primeira Série, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e de vencimento antecipado, estabelecidas, respectivamente, nas Cláusulas 5 e 6 desta Escritura de Emissão. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures da Segunda Série acrescido da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definida), calculados conforme Cláusula 4.10.3 abaixo.

4.10.2 *Atualização Monetária do Valor Nominal*. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série.

4.10.3 *Remuneração da Segunda Série*. A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Segunda Série farão jus à remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.10.3.1 abaixo ("Remuneração da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, "Remuneração"). A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, conforme aplicável, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures de Segunda Série ou a data de pagamento de Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e será paga ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido).

4.10.3.1 Para fins de cálculo da Remuneração da Segunda Série, define-se "Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, ou na data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, e termina na data do próximo pagamento da Remuneração da Segunda correspondente ao período (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.10.3.2 A Remuneração da Segunda Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (Fator Juros - 1), onde:

"J" corresponde ao valor unitário da Remuneração da Segunda Série acumulada no período, devida no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" corresponde ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, no início de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator de Juros = FatorDI x Fator*Spread*, onde:

"FatorDI" corresponde ao produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + \text{TDI}_k\right)$$

onde:

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo "k" um número inteiro;

"n" corresponde ao número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

"TDIk" corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DI_k" corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

"Fator*Spread*" corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

"*spread*" será de 2,7500 (dois inteiros e sete mil e quinhentos décimos de milésimo) ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais;

"DP" é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

4.10.3.3 O cálculo da Remuneração da Segunda Série acima está sujeito às seguintes observações:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) O fator resultante da expressão (1 + TDI_k), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - COMARCA DE MAJUCAS
21
VISTO JURÍDICO
PBG SIA

(iii) Efetua-se o produtório dos fatores ($1 + TDI_k$), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último dia considerado;

(iv) Uma vez os fator estando acumulados, considera-se o fato resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(v) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator*Spread*) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.10.3.4 Observado o quanto estabelecido na Cláusula 4.10.3.5 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.10.3.5 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar no primeiro Dia Útil subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis acima, assembleia geral de Debenturistas titulares de Debêntures da Segunda Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série" e "Debenturistas da Segunda Série", respectivamente) para os Debenturistas da Segunda Serie definirem, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado, que deverá ser aplicados de maneira a refletir, da melhor maneira possível, a variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interbancários. Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, as fórmulas da Cláusula 4.10.3.2 acima e na apuração de TDI_k será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações (incluindo multa e juros moratórios) entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.10.3.6 Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a

partir da data de sua validade, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração da Segunda Serie, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.

4.10.4 *Amortização das Debêntures da Segunda Série*. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas semestrais consecutivas, a partir do 48° (quadragésimo oitavo) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, sempre no dia 27 dos meses de dezembro e junho de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 27 de junho de 2022, conforme tabela de amortização abaixo:

Data de Amortização do Principal	Percentual a ser Amortizado
27 de junho de 2022	33,3333%
27 de dezembro de 2022	33,3333%
Data de Vencimento da Segunda Série	33,3334%

4.10.5 *Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série*. A Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 27 dos meses de dezembro e junho de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 27 de dezembro de 2018, conforme tabela abaixo:

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
27 de dezembro de 2018
27 de junho de 2019
27 de dezembro de 2019
27 de junho de 2020
27 de dezembro de 2020
27 de junho de 2021
27 de dezembro de 2021
27 de junho de 2022
27 de dezembro de 2022
Data de Vencimento da Segunda Série

4.11 Garantias Reais

4.11.1 Em garantia de todas as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento integral do Valor Nominal Unitário, da Remuneração incidente sobre as Debêntures, dos Encargos Moratórios devidos pela Emissora e do Prêmio de Resgate Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão, bem como de todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários ao exercício de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), a Emissão contará com as seguintes garantias reais ("Garantias Reais"):

(i) cessão fiduciária, sob condição suspensiva, (a) da totalidade dos recebíveis da Emissora decorrentes de boletos emitidos nos termos dos contratos de prestação de serviço de cobrança ("Contrato de Cobrança"), conforme descritos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"), com medição mínima periódica de agenda de recebíveis registrados que deverá corresponder a 15% (quinze por cento) do saldo do Valor Total da Emissão ("Direitos Creditórios"); e (b) de conta vinculada de titularidade da Emissora movimentável única e exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do "*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*", celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o banco administrador da conta vinculada, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Administração de Contas"), que deverá receber todos os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios ("Conta Centralizadora"), independente da origem. A produção de efeitos pelo Contrato de Cessão Fiduciária e pelo Contrato de Administração de contas estará sujeita à implementação da condição suspensiva consistente na realização do Resgate Antecipado Total da 2ª Emissão; e

(ii) hipoteca em 2º (segundo) grau, a ser convolada em hipoteca de 1ª (primeiro) e único grau nos termos da Escritura de Hipoteca (conforme abaixo definida), do imóvel descrito no Anexo I a esta Escritura de Emissão ("Imóvel"), em favor do Agente Fiduciário, na

qualidade de representante dos Debenturistas, que deverá ser avaliado pelo valor de venda forçada, em R$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais) ("Hipoteca"), conforme laudo de avaliação do Imóvel, a ser constituída nos termos da "*Escritura Pública de Constituição de Hipoteca e Outras Avenças*", a ser celebrada entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Escritura de Hipoteca", e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia").

4.12 Garantia Fidejussória

4.12.1 Observado o disposto nesta Cláusula 4.12.1, a Fiadora, neste ato, obriga-se, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora, renunciando expressamente aos benefícios e direitos descritos na Cláusula 4.12.3 abaixo, responsáveis por todas as Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Fiança", e "Código Civil", respectivamente).

4.12.2 A Fiadora obriga-se a pagar as Obrigações Garantidas no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados a partir da data do inadimplemento pela Emissora das Obrigações Garantidas. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3.

4.12.3 A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza e demais direitos previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 824, 825, 827, 830, 834, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

4.12.4 Caso as Obrigações Garantidas sejam executadas parcialmente ou sua execução integral não for suficiente para honrar o pagamento, aos Debenturistas, de todas as obrigações, encargos e despesas assumidos pela Emissora nesta Escritura de Emissão, a Fiadora não terá qualquer direito, pretensão ou ação contra a Emissora e/ou o Agente Fiduciário visando reaver destes qualquer valor pago a título de liquidação das obrigações desta Escritura de Emissão, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às obrigações desta Escritura de Emissão, observado o disposto na Cláusula 4.12.5 abaixo. A Fiadora reconhece, portanto, observado o disposto na Cláusula 4.12.5 abaixo, que (i) não terá qualquer pretensão ou ação

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - COMARCA DE TIJUCAS, SC
25
VISTO JURÍDICO
PZG SIA

contra a Emissora; e (ii) referida ausência de sub-rogação não implica ou implicará em enriquecimento sem causa da Emissora e/ou do Agente Fiduciário, haja vista que (a) a Fiadora é beneficiária indireta das Obrigações Garantidas; e (b) Emissora é devedora principal das obrigações desta Escritura de Emissão.

4.12.5 A Fiadora sub-roga-se nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar a Fiança objeto desta Cláusula 4.12, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, observado, entretanto, que a Fiadora desde já concorda e se obriga a exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por eles honrado nos termos da Fiança somente e exclusivamente após a quitação integral da totalidade das obrigações, encargos e despesas assumidas pela Emissora e recebimento, pelos Debenturistas, de todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia.

4.12.6 A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o completo, efetivo e irrevogável pagamento integral das Obrigações Garantidas, inclusive nos casos de prorrogação da Data de Vencimento da Primeira Série e/ou da Data de Vencimento da Segunda Série.

4.12.7 A Fiadora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas assumidas pela Emissora.

4.12.8 A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias, até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas.

4.12.9 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, em nenhuma hipótese, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.12.10 A presente Fiança extinguir-se-á automaticamente com o total e final adimplemento válido e eficaz das Obrigações Garantidas.

4.12.11 As Partes acordam que a Fiança aqui prestada poderá ser excutida contra a

Fiadora, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito dos Debenturistas.

5. RESGATE ANTECIPADO TOTAL, AMORTIZAÇÃO FACULTATIVA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1 Resgate Antecipado Total

5.1.1 A Emissora poderá, a partir do 13° (décimo terceiro) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, resgatar antecipadamente a (i) integralidade das Debêntures ou (ii) a integralidade das Debêntures de uma determinada Série, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, a seu exclusivo critério, mediante prévia comunicação escrita com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data do pretendido resgate ("Resgate Antecipado Total").

5.1.1.1 O Resgate Antecipado Total da Primeira Série será feito pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data do último pagamento efetivo da Remuneração da Primeira Série, conforme o caso; (ii) demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo resgate; e (iii) prêmio em valor equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do Resgate Antecipado Total (já incluídos os acréscimos indicados nos incisos (i) e (ii) acima), calculado *pro rata temporis* pelo prazo remanescente em anos das Debêntures da Primeira Série, observado a data de vencimento das Debêntures da Primeira Série.

5.1.1.2 O Resgate Antecipado Total da Segunda Série será feito pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data do último pagamento efetivo da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso; (ii) demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo resgate; e (iii) prêmio em valor equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do Resgate Antecipado Total (já incluídos os acréscimos indicados nos incisos (i) e (ii) acima), calculado *pro rata temporis* pelo prazo remanescente em

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - COMARCA DE TIJUCAS
27
PSC SIA

anos das Debêntures da Segunda Série, observado a data de vencimento das Debêntures da Segunda Série.

5.1.2 A comunicação do Resgate Antecipado Total deverá ser feita mediante comunicação escrita individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e/ou publicação de aviso aos Debenturistas a ser realizado nos jornais (i) Diário Oficial do Estado de Santa Catarina; (ii) Diário Catarinense; e (iii) Valor Econômico, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data de realização do evento.

5.1.3 Na comunicação aos Debenturistas mencionada na Cláusula 5.1.2 acima, deverá constar (i) a data efetiva do Resgate Antecipado Total; (ii) a prévia do valor do Resgate Antecipado Total, inclusive o valor do prêmio devido pela Emissora; (iii) se será resgatada a integralidade das Debêntures ou apenas a integralidade das Debêntures de uma determinada Série; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Total, observado o disposto na Cláusula 5.1 e seguintes.

5.1.4 A B3, o Escriturador, e o Banco Liquidante deverão ser comunicados da realização do Resgate Antecipado Total com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

5.1.5 As Debêntures objeto de Resgate Antecipado Total deverão ser canceladas pela Emissora.

5.1.6 É vedado o resgate parcial das Debêntures, exceto pelo Resgate Antecipado Total da integralidade das Debêntures de uma determinada Série, nos termos da Cláusula 5.1.1 e seguintes.

5.2 Amortização Extraordinária Facultativa Parcial

5.2.1 A Emissora poderá, a partir do 13° (décimo terceiro) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, promover amortizações parciais extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures de uma ou de todas as Séries, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa Parcial"), a seu exclusivo critério, mediante prévia

comunicação escrita com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data da pretendida Amortização Extraordinária Facultativa Parcial.

5.2.1.1 A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures da Primeira Série será realizada mediante o pagamento de uma parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), acrescido (i) da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data do último pagamento efetivo da Remuneração da Primeira Série; (ii) demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo resgate; e (iii) prêmio em valor equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial (já incluídos os acréscimos indicados nos incisos (i) e (ii) acima), calculado *pro rata temporis* pelo prazo remanescente em anos das Debêntures da Primeira Série, observado a data de vencimento das Debêntures da Primeira Série.

5.2.1.2 A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures da Segunda Série será realizada mediante o pagamento de uma parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso), acrescido (i) da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data do último pagamento efetivo da Remuneração da Segunda Série; (ii) demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo resgate; e (iii) prêmio em valor equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial (já incluídos os acréscimos indicados nos incisos (i) e (ii) acima), calculado *pro rata temporis* pelo prazo remanescente em anos das Debêntures da Segunda Série, observado a data de vencimento das Debêntures da Segunda Série.

5.2.2 A comunicação da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial deverá ser feita mediante comunicação escrita individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e/ou publicação de aviso aos Debenturistas a ser realizado nos jornais (i) Diário Oficial do Estado de Santa Catarina; (ii) Diário Catarinense e (iii) Valor Econômico, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data de realização do evento.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - COMARCA DE TUBARÃO - SC
29
VISTO JURÍDICO
PBG S/A

5.2.3 Na comunicação aos Debenturistas mencionada na Cláusula 5.2.2 acima, deverá constar (i) a data do Amortização Extraordinária Facultativa Parcial; (ii) o valor estimado do pagamento devido aos Debenturistas, incluindo o valor do prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização e efetivação da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, observado o disposto na Cláusula 5.2 e seguintes.

5.2.4 A B3, o Escriturador, e o Banco Liquidante deverão ser comunicados da realização da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

5.2.5 Observado o disposto na Cláusula 5.2.1 acima, a realização da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures (incluindo ambas as Séries), e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

5.3 Aquisição Facultativa

5.3.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, desde que observe as regras expedidas pela CVM, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou serem novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

5.3.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO · COMARCA DE TIJUCAS · SC
30
VISTO JURÍDICO
PAG SIA

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Observado o disposto nesta Cláusula, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, conforme o caso, ou da última data de pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2.

6.1.1 A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, prévia à Emissora:

(i) apresentação de pedido, proposta ou instauração de recuperação judicial ou extrajudicial, pela Emissora e/ou Fiadora, extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, decretação de falência ou pedido de falência formulado por terceiros não elidido por deposito judicial e/ou contestada no prazo legal contra a Emissora e/ou a Fiadora;

(ii) não cumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão;

(iii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas em operações bancárias e/ou no âmbito do mercado de capitais da Emissora e/ou da Fiadora com valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(iv) caso esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição as Garantias Reais e/ou a Fiança sejam objeto de questionamento judicial pela Emissora e/ou pela Fiadora;

(v) caso as Garantias Reais ou a Fiança (a) não sejam devidamente constituídas, observado que a constituição da Hipoteca sobre o Imóvel deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo da Escritura de Hipoteca no Ofício de Registro

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - COMARCA DE ROCAS - SC

VISTO JURÍDICO

de Imóvel de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, prazo este prorrogável, uma única vez, por mais 30 (trinta) dias, na hipótese de formulação de exigências pelo referido cartório, (b) sejam anuladas ou (c) de qualquer outra forma deixem de existir ou sejam rescindidas, e desde que, no caso das alíneas (a) e (c), as garantias não sejam substituídas pela Emissora de forma satisfatória aos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(vi) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Fiadora, salvo se, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, (a) tal alteração societária for previamente aprovada por Debenturistas representando mais de 86% (oitenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação, (b) se for garantido previamente o direito de resgate aos Debenturistas que não concordarem com referida cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) ou reorganização societária; ou (c) quando não houver alteração do controle societário indireto da Emissora e da Fiadora;

(vii) em caso de cessão, venda ou qualquer forma de transferência ou alteração do controle direto ou indireto da Emissora e/ou da Fiadora. Para fins deste inciso a expressão "controle" deverá ser entendida como aquele previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

(ix) transformação societária da Emissora, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(x) realização de qualquer pagamento de dividendos, juros sob capital próprio ou de qualquer tipo de participação nos resultados da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, exceto pelo dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(xi) ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, com exceção da hipótese descrita na Cláusula 4.5.2 acima;

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - SC - COMARCA DE TUBARÃO
32
Vistos Jurídico
PBG S/A

(xii) redução de capital social da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se tal redução de capital for realizada com a finalidade de absorver prejuízos acumulados;

(xiii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão, por meio de lei, decreto, ato normativo ou qualquer outro expediente legal, regulamentar ou administrativo, bem como em decorrência de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou arbitral final;

(xiv) se a Escritura de Emissão, ou qualquer uma de suas disposições substanciais forem declaradas inválidas, nulas ou inexequíveis; e

(xv) caso quaisquer declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia sejam falsas ou inverídicas.

6.1.2 Observados os respectivos prazos de cura, na ocorrência dos eventos previstos abaixo, o Agente Fiduciário deverá publicar a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do evento ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas, para deliberar sobre a não decretação de vencimento antecipado obrigações decorrentes das Debêntures.

(i) não cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, desde que não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento;

(ii) não cumprimento de qualquer obrigação prevista nos Contratos de Garantia, ou qualquer outro contrato de garantia que venha a ser firmado entre as partes, conforme prazos de cura e condições específicas neles previstos;

(iii) protesto de títulos contra a Emissora e/ou contra a Fiadora, ainda que na condição de garantidora, com valor unitário ou agregado em montante igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), salvo se no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, a Emissora e/ou a Fiadora comprovar, em termos satisfatórios aos Debenturistas, que (a) tal protesto foi efetuado por erro ou má-fé de

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - COMARCA DE TIJUCAS

VISTO JURÍDICO

PSG SIA

terceiros, (b) for sustado ou cancelado no prazo legal, ou, ainda, (c) forem prestadas pela Emissora e aceitas pela autoridade judicial competente, garantias em juízo que suspendam ou extingam a exigibilidade dos títulos;

(iv) decisão condenatória arbitral definitiva, ou judicial com exigibilidade imediata, individualmente ou em conjunto, que resulte ou possa resultar em obrigação de pagamento pela Emissora e/ou pela Fiadora de valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(v) caso esta Escritura de Emissão, as Garantias Reais e/ou a Fiança sejam objeto de questionamento judicial por terceiros não integrantes do grupo econômico da Emissora, de forma a afetar negativamente o cumprimento de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, e desde que as Garantias Reais ou a Fiança não sejam substituídas pela Emissora de forma satisfatória aos Debenturistas, reunidos previamente em Assembleia Geral de Debenturistas;

(vi) alteração ou modificação do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora vigente na data desta Escritura de Emissão;

(vii) inadimplemento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação de pagamento de quantia igual ou superior, individual ou agregado, a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, em qualquer acordo ou contrato do qual tal sociedade seja parte, na qualidade de devedora, inclusive relacionados a fornecedores ou prestadores de serviço de tal sociedade, exceto se o inadimplemento for sanado pela Emissora e/ou Fiadora no prazo contratual estipulado;

(viii) se a Emissora e/ou a Fiadora alienar ou onerar, assim entendido como, em relação a qualquer sociedade ou entidade, hipoteca, ônus, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, encargo, gravame ou outro direito real de garantia sobre os ativos de tal sociedade ou entidade ou qualquer acordo de preferência que tenha o efeito prático de criar uma garantia real sobre qualquer ativo ora de propriedade de, ou adquirido no futuro por, qualquer sociedade ou entidade, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, quaisquer bens de seu ativo, que represente dentre as condicionantes abaixo elencadas, a de menor valor, em uma operação ou num conjunto de operações, sem a anuência

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - COMARCA DE SUCUPIRA

VISTO JURÍDICO

FBC SIA

expressa dos Debenturistas, (a) 10% (dez por cento) do valor dos ativos da Emissora e/ou da Fiadora (conforme aplicável) ou (b) valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), o que for menor;

(ix) sequestro, arresto ou penhora de ativos da Emissora ou de qualquer sociedade controlada pela Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;

(x) caso ocorra qualquer mudança adversa relevante e/ou alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora e/ou da Fiadora, bem como quaisquer eventos ou situações que possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures;

(xi) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora de propriedade ou posse, direta ou indireta de bens cujo valor, individualmente ou em conjunto, seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) dos ativos imobilizados da Emissora, conforme previsto nas mais recentes demonstrações financeiras da Emissora;

(xii) caso quaisquer declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia sejam incorretas ou incompletas, neste último caso, em qualquer aspecto relevante; e

(xiii) atuação, pela Emissora e/ou pela Fiadora, em desconformidade com as normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei nº 12.846"), e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 (em conjunto "Leis Anticorrupção");

(xiv) descumprimento, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros ("Índices Financeiros"), em duas Datas de Apuração (conforme abaixo definido) consecutivas, que

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO · COMARCA DE TIJUCAS · SC
VISTO JURÍDICO
PBG SA

serão acompanhados pelo Agente Fiduciário trimestralmente, para os períodos findos em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada exercício social, com base no Formulário de Informações Trimestrais consolidados da Emissora, nas suas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas ou no Relatório de Índices Financeiros (conforme abaixo definido), observado que as verificações referentes ao trimestre anterior deverão ocorrer sempre em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cada Formulário de Informações Trimestrais, Relatório de Índices Financeiros ou demonstrações financeiras anuais auditadas (cada uma, uma "Data de Apuração"), observado que para fins de apuração dos índices financeiros abaixo, as definições dos termos "Resultado Não Operacional", "Despesas Financeiras", "Receitas Financeiras", "Ativo Circulante" e "Passivo Circulante" serão aquelas definidas nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emissora, sendo o "Resultado Não Operacional" verificado especificamente no demonstrativo de resultado do exercício (DRE) das demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emissora:

O índice obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA (conforme abaixo definidos) não poderá ser superior a 3,0 (três) vezes;

Onde:

"Dívida Líquida" significa o montante de Dívida Bruta deduzido (1) do saldo de caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata, exceto se em garantia a obrigações não financeiras e (2) ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos).

"Dívida Bruta" significa a soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos os títulos descontados com regresso, as fianças e avais prestados para obrigações de terceiros que não integrantes do grupo econômico da Emissora, mútuos, arrendamento mercantil e/ou leasing financeiro e os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional. Inclui também os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos).

"EBITDA" significa, com relação aos 12 (doze) meses anteriores ao período objeto de apuração, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e em bases

consolidadas, o somatório: (1) do lucro/prejuízo líquido, descontado o Resultado Não Operacional, antes de deduzidos os impostos, outros tributos, contribuições e participações minoritárias, (2) das despesas de depreciação e amortização, e (3) das Despesas Financeiras deduzidas das Receitas Financeiras.

6.1.2.1 Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.2 acima, que será instalada observado o quórum previsto na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 86% (oitenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

6.2 Independente do disposto na Cláusula 6.1.2.1 acima e sem prejuízo da Cláusula 9 abaixo, a não instalação das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas por falta de quórum será interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em declarar antecipadamente vencidas as Debêntures de que são titulares.

6.3 Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures pelo Agente Fiduciário, o que deverá ser imediatamente comunicado pelo Agente Fiduciária à B3, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, acrescido da respectiva Remuneração calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolada no endereço constante da Cláusula 11 desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta Escritura de Emissão.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1 A Emissora e a Fiadora estão adicionalmente obrigadas a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - COMARCA DE JOINVILLE - SC
37
VISTO JURÍDICO

(a) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes cadastrados na CVM;

(b) exclusivamente a Emissora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término de cada trimestre, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de seu Formulário de Informações Trimestrais relativo ao trimestre então encerrado;

(c) no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis, qualquer informação que, razoável e justificadamente, lhe venha a ser solicitada;

(d) quando solicitado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, confirmar ao Agente Fiduciário, por meio de declaração firmada por diretores autorizados a representar a Emissora, de que está adimplente com suas obrigações, nos termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão;

(e) na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista neste inciso (i);

(f) exclusivamente a Emissora, nos prazos previstos na Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, no terceiro Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados avisos aos titulares de Debêntures, fatos relevantes, atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos titulares de Debêntures;

(g) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do descumprimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO · SP · COMARCA DE TUPÃ
VISTO JURÍDICO
1826 SIA

(h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega das informações previstas nos incisos (a) e (b) acima, relatório com a memória de cálculo dos Índices Financeiros contendo as rubricas necessárias à sua apuração, auditado ou revisado, conforme aplicável, pelo auditor independente registrado na CVM da Emissora ("Relatório de Índices Financeiros").

(ii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades Anônimas e com as regras emitidas pela CVM;

(iii) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor independente registrado na CVM;

(iv) no caso da Emissora, a partir da Data de Emissão, divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(v) manter os documentos mencionados no inciso (iv) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 5 (cinco) anos;

(vi) no caso da Emissora, observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

(vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando-o imediatamente aos Coordenadores;

(viii) fornecer todas as informações que vierem a ser solicitadas pela CVM ou pela B3;

(ix) manter em adequado funcionamento um órgão para atender, de forma eficiente, os titulares de Debêntures ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - SC - COMARCA DE TUCAS
VISTO JURÍDICO
PSC S/A

(x) atender de forma eficiente às solicitações dos Debenturistas e do Agente Fiduciário formuladas por escrito;

(xi) informar o Agente Fiduciário imediatamente sobre a ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado previsto na Cláusula 6 desta Escritura de Emissão;

(xii) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(xiii) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xiv) notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora e/ou da Fiadora, bem como quaisquer eventos ou situações que (a) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures ou (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora e/ou pela Fiadora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aplicável;

(xv) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;

(xvi) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes;

(xvii) não praticar qualquer ato em desacordo com o Estatuto Social, com esta Escritura de Emissão e/ou com os Contratos de Garantia, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares de Debêntures;

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - COMARCA DE TIJUCAS

CARTÓRIO JURÍDICO

(xviii) cumprir, todas as leis, regras, regulamentos, inclusive ambientais, diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;

(xix) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades;

(xx) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;

(xxi) observar e cumprir integralmente todas as obrigações previstas na Instrução CVM 476;

(xxii) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário;

(xxiii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(xxiv) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, desde que a preços de mercado, nos termos desta Escritura de Emissão;

(xxv) arcar com todos os custos decorrentes (a) da Oferta Restrita e da Emissão, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais Aditamentos e os atos societários da Emissora, e (c) das despesas com a contratação de, mas não se limitando a, assessores legais da Oferta Restrita, Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador;

(xxvi) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações necessárias para a boa condução dos negócios da Emissora;

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - COMARCA DE TIJUCAS
41
VISTO JURÍDICO
PRO SE

(xxvii) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures na B3;

(xxviii) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, no que for aplicável;

(xxix) providenciar o pedido de registro dos Contratos de Garantia nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou nos competentes cartórios de registros de imóveis, nos prazos estabelecidos nos respectivos Contratos de Garantia;

(xxx) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da efetiva convocação, no caso da Emissora, cópia da notificação da convocação de qualquer assembleia geral de acionistas e cópias de todas as atas de todas as assembleias gerais de acionistas, bem como a data e ordem do dia da assembleia a se realizar;

(xxxi) cumprir rigorosamente com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e à legislação socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxxii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e à Oferta Restrita e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - COMARCA DE JUQUIÁ - SP
VISTO JURÍDICO
PRO SIA

(xxxiii) informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e

(xxxiv) assegurar que os recursos líquidos obtidos com as Debêntures não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevido a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas, (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos da Lei nº 12.846.

7.2 As despesas a que se refere o inciso (xxiv) da Cláusula 7.1 acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

(i) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;

(ii) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não entregues dentro de 30 (trinta) dias corridos ou outro prazo estipulado pelo órgão público competente;

(iii) desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emissora, sempre que possível, as despesas de viagem, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário;

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - COMARCA DE TOLEDO - PR
VISTO JURÍDICO
PBG SA

(iv) desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emissora, sempre que possível, as despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias reais e garantia adicional fidejussória objeto das Cláusulas 4.11 e 4.12 acima, assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de vencimento antecipado das Debêntures; e

(v) desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emissora, sempre que possível, os eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos titulares de Debêntures.

7.2.1 Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares de Debêntures deverão ser previamente aprovadas, e adiantadas pelos titulares de Debêntures e posteriormente ressarcidas pela Emissora, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares de Debêntures incluem também os gastos com honorários advocatícios de escritório de primeira linha, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos titulares de Debêntures, desde que tais despesas, custas e/ou qualquer outro encargo sejam comprovados e a preços de mercado. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares de Debêntures, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares de Debêntures para cobertura do risco de sucumbência.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 Nomeação

8.1.1 A Emissora constitui e nomeia a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - COMARCA DE SÃO PAULO

VISTO JURÍDICO

8.2 Declarações

8.2.1 O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

(i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6 da Instrução CVM 583, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;

(iv) não ter qualquer ligação com a Emissora e/ou com a Fiadora que o impeça de exercer suas funções;

(v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;

(viii) estar devidamente qualificada a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(ix) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - COMARCA DE ITUIUTABA
45
VISTO JURÍDICO
PRG SIA

(x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(xii) que, de acordo com o organograma societário disponibilizado pela Emissora, atua como agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários da Emissora, ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Emissora:	PBG S.A.
Emissão	2ª (segunda)
Valor da emissão:	R$ 200.000.000,00(duzentos milhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	2.000 (duas mil) debêntures, sendo 1.000 (mil) debêntures da 1ª série e 1.000 (mil) debêntures da 2ª série
Espécie:	Com garantia real
Prazo de vencimento:	1ª série: 26 de novembro de 2022 2º série: 26 de novembro de 2020
Garantias:	Cessão fiduciária de recebíveis e hipoteca em 1º grau de imóveis operacionais
Eventos de resgate:	Possível a qualquer tempo
Amortização:	Semestral
Conversão:	Não
Repactuação:	Não

(xiii) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - COMARCA DE TIMBÓ - SC

VISTO JURÍDICO PBG S/A

Fiduciário não efetuou qualquer tipo de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações da Emissora ora prestadas.

8.2.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura Emissão ou de eventual Aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou do Resgate Antecipado Total ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

8.2.3 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas nos termos desta Escritura de Emissão e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas e/ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.2.4 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o mesmo assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora e/ou da Fiadora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.2.5 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - COMARCA DE MARCAS - MT
47
VISTO JURÍDICO
PRG S/A

instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3 Substituição

8.3.1 Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

8.3.2 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo sua substituição.

8.3.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida) especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário está sujeita (i) à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 7º da Instrução CVM 583; e (ii) a eventuais normas posteriores.

8.3.4 A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do Aditamento à Escritura de Emissão, o qual deve ocorrer por meio de arquivamento na JUCESC em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - COMARCA DE TUBARÃO - SC
VISTO JURÍDICO
PBC SIA

8.3.5 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3.6 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

8.4 Obrigações

8.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem obrigações do Agente Fiduciário:

(i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração de seus próprios bens;

(iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 9 abaixo para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar a veracidade das informações relativas à consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - COMARCA DE TUCURÚ - SC
VISTO JURÍDICO
PRG SIA

(vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus Aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar aos Debenturistas, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Instrução CVM 583, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;

(ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, das localidades onde se situe a sede da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, bem como eventual filial relevante;

(x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora e/ou do Fiador;

(xi) convocar, quando cabível ao Agente Fiduciário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo;

(xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no Anexo 15 da Instrução CVM 583.

(xiv) disponibilizar o relatório de que trata o inciso (xiii) acima em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, sendo que a Emissora e os Debenturistas (estes a partir da respectiva data de subscrição, integralização ou aquisição

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - COMARCA DE JUCAS - SE
VISTO JURÍDICO
PBG SIA

das Debêntures) autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem às solicitações do Agente Fiduciário que sejam necessárias ao cumprimento desta obrigação;

(xvi) fiscalizar o cumprimento do previsto nesta Escritura de Emissão, inclusive das obrigações de fazer e não fazer, através de documentos e informações fornecidas pela Emissora, informando prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;

(xvii) acompanhar a ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 e agir conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão;

(xviii) acompanhar o resgate e/ou amortização das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura;

(xix) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura, incluindo as obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Instrução CVM 583.

(xx) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*; e

(xxi) acompanhar a manutenção dos Índices Financeiros, após o recebimento do Relatório de Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar imediatamente os Debenturistas de qualquer descumprimento dos referidos Índices Financeiros.

8.4.2 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - COMARCA DE TAUBATÉ
51
VISTO JURÍDICO

8.5 Remuneração do Agente Fiduciário

8.5.1 Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo, nos termos da Cláusula 8.3 acima, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a:

(i) remuneração anual de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5ª Dia Útil após a data de assinatura da Escritura de Emissão. As demais parcelas serão devidas na mesma data dos anos subsequentes, calculados *pro rata die*, se necessário, até o vencimento da Emissão. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;

(ii) o pagamento das parcelas descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento: (a) ISSQN (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); e (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), incluindo quaisquer majorações das alíquotas já existentes, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes;

(iii) as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substitui-lo, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*;

(iv) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido;

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - COMARCA DE TAUCAS - SE
52
VISTO JURÍDICO
PBG S/A

(v) no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação de suas condições após a Data de Integralização, ou ainda, na hipótese de participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, devidamente comprovadas e mediante apresentação de recibos emitidos diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso após aprovação, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$ 300 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como à (a) assessoria aos titulares das Debêntures; (b) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os titulares das Debêntures; (c) a implementação das consequentes decisões dos titulares das Debêntures e da Emissora; e (d) para a execução das garantias ou das Debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado;

(vi) no caso de celebração de Aditamentos à esta Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, devidamente comprovados e emitidos em nome da Emissora ou mediante reembolso após aprovação, será cobrado, adicionalmente, o valor de R$ 300 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços; e

(vii) eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário ou alteração nas características ordinárias da operação facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.6 Despesas

8.6.1 A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas com viagens, alimentação, estadias, transporte, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização e assessoria legal aos Debenturistas em caso de inadimplemento. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente

Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa dos Debenturistas, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

8.6.2 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.6.3 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 À Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e à Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (todas em conjuntos referidas simplesmente como "Assembleia Geral de Debenturistas") aplicar-se-á o disposto no Artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.2 A Assembleia Geral de Debenturistas de cada Série pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Emissora, (iii) por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, ou (iv) pela CVM. Para

deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas das quais deverão participar os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série, nos termos desta Escritura de Emissão e da regulamentação aplicável, a convocação poderá ser feita: (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Emissora, (iii) por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou (iv) pela CVM.

9.3 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas de cada Série e das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 2.2 desta Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.4 As Assembleias Gerais de Debenturistas de cada Série e as Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas da referida Série e a Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

9.5 A Assembleia Geral de Debenturistas de cada Série se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas de cada Série que representem a metade, no mínimo, das Debêntures da respectiva Série em Circulação, conforme definido nas Cláusulas 9.10 e 9.11 abaixo e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.6 A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Debenturistas que representem a maioria, no mínimo, das Debêntures em Circulação, conforme definido nas Cláusulas 9.10 e 9.11 abaixo e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.7 A presidência caberá a pessoa eleita pelos Debenturistas de cada Série ou àquele que for designado pela CVM.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - COMARCA DE LUCAS
55
VISTO JURÍDICO
PBG SIA

9.8 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas de cada Série, a cada Debênture da respectiva Série caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto nas Cláusulas 9.9 e 9.10 abaixo, todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas de cada Série deverão ser aprovadas pelos Debenturistas da respectiva Série que representem, no mínimo, 86% (oitenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série.

9.9 As alterações na Remuneração, nas condições de prazo, amortização e espécie das Debêntures, nas hipóteses de vencimento antecipado, bem como alterações a qualquer quórum de deliberação previsto nesta Escritura de Emissão, e qualquer alteração nas garantias, com exceção de alterações decorrentes da Repactuação, hipótese em que serão adotadas as providências descritas na Cláusula 4.5.2 acima, deverão contar com a aprovação de Debenturistas representando 95% (noventa e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

9.9.1 As alterações das disposições estabelecidas nesta Cláusula 9 deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, seja em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

9.10 As deliberações tomadas pelos Debenturistas de cada Série, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures da respectiva Série, conforme definido nas Cláusulas 9.11 e 9.12 abaixo, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas da Série ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.11 Para fins de fixação de quórum, considera-se "Debêntures da Primeira Série em Circulação" todas as Debêntures da Primeira Série subscritas da presente Emissão, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - COMARCA DE TUCAS
56
VISTO JURÍDICO
PSG SIA

9.12 Para fins de fixação de quórum, considera-se "Debêntures da Segunda Série em Circulação" todas as Debêntures da Segunda Série subscritas da presente Emissão, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.13. Para fins de fixação de quórum, cconsidera-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas da presente Emissão, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

10. DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1 Neste ato, a Emissora e a Fiadora, cada qual e individualmente, declaram e garantem aos Debenturistas, que, na data de assinatura desta Escritura de Emissão:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de (sendo a Emissora sociedade de capital aberto), de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - COMARCA DE TIJUCAS
57
VALOR JURÍDICO
PÁG 5/4

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora (e/ou suas controladoras, suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já previstos nesta Escritura de Emissão, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora (e/ou suas controladoras, suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora (e/ou suas controladoras, suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelo registro das Debêntures na B3;

(vi) a Emissora e a Fiadora tem todas as autorizações e licenças necessárias exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas nesta data;

(vii) as demonstrações financeiras da Emissora e da Fiadora, datadas de 31 de dezembro de 2017, e as informações trimestrais da Emissora referentes ao período encerrado em 31 de março de 2018, representam corretamente a posição financeira da Emissora naquela data e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora ou da Emissora de forma consolidada;

(viii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - 58 - COMARCA DE TIJUCAS
VÍNCULO JURÍDICO
PBG SIA

acordada por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;

(ix) não há qualquer ligação entre a Emissora e/ou a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(x) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xiii) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública de valores mobiliários da mesma espécie daqueles objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

(xiv) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, na data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;

(xv) cumprirá com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;

(xvi) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia em relação à Emissora e à Oferta Restrita, conforme o caso, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - COMARCA DE TUBARÃO - SC

59

VISTO JURÍDICO

PBG S/A

(xvii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(xviii) esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(xix) a Emissora declara que respeita nesta data e que respeitará por toda a vigência da Emissão a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e que a utilização dos recursos decorrentes das Debêntures não implicará na violação da referida legislação; e

(xx) cumpre as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma de Lei nº 12.846.

11. NOTIFICAÇÕES

11.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

PBG S.A.
Rodovia BR 101, km 163, s/nº.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - COMARCA DE TIJUCAS - SC
60
VISTO JURÍDICO
PBG S/A

88200-000 - Tijucas – SC
At.: John Suzuki
Telefone: (48) 3279-2208
E-mail: john.suzuki@portobello.com.br; dri@portobello.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900 – 10° andar
04538-132 – São Paulo – SP
At.: Sra. Viviane Rodrigues / Sra. Tatiana Lima
Telefone: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613
E-mail: vrodrigues@planner.com.br / tlima@planner.com.br / fiduciario@planner.com.br

Para a Fiadora:

PORTOBELLO SHOP S.A.
Rodovia BR 101, km 163, s/n°.
88200-000 - Tijucas – SC
At.: John Suzuki
Telefone: (48) 3279-2208
E-mail: john.suzuki@portobello.com.br; dri@portobello.com.br

Para o Banco Liquidante:

BANCO BRADESCO S.A.
Departamento de Ações e Custódia
Núcleo Cidade de Deus, s/n°, Prédio Amarelo, 2° andar , Vila Yara
06029-900 –Osasco – SP
At.: Debora Andrade Teixeira / Sr. Mauricio Bartalini Tempeste
Tel.: (11) 3684-9492/7911 / (11) 3684-9469
E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br / 4010.custodiarf@bradesco.com.br / mauricio.tempeste@bradesco.com.br / 4010.debentures@bradesco.com.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - COMARCA DE TUBARÃO - SC
61
VISTO JURÍDICO
PSG S/A

12.2 A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

12.3 O cumprimento, pelas Partes, das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, na forma regulamentar vigente, está condicionado à celebração, pela Emissora e demais partes, do Contrato de Distribuição e dos Contratos de Garantia.

12.4 Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais Aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

12.5 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.6 As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que (a) não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas; e (b) as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures.

12.7 Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO · COMARCA DE BJUCAS · 63 · CARTÓRIO JURÍDICO · PGG SIA

prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

12.8 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.9 Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

13. FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário, em 10 (dez) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 21 de junho de 2018

(páginas de assinaturas seguem a seguir)

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - COMARCA DE DOURADOS - MS

VISTO JURÍDICO

Página 1/4 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da PBG S.A.

TABELIONATO TIJUCAS

PBG S.A.

TABELIONATO TIJUCAS

Nome:
Cargo: **John Suzuki**
Vice-Presidente de Operações

Nome: Josiane Soares Tamanini
Cargo: **Josiane Soares Tamanini**
Gerente Financeiro - PBG S/A
Br 101 Km 163 - Tijucas - SC
CPF: 034.307.259-92

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - COMARCA DE TIJUCAS - SC

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
COMARCA DE TIJUCAS - SC
ROSINA DUARTE MENDONÇA DEEKE
TABELIÃ
RUA MARECHAL DEODORO, 170 - CENTRO
CEP 88200-000 - TIJUCAS - SANTA CATARINA
TEL.: 48 3263 2929
tabelionato@tabelionatotijucas.com.br

RECONHECIMENTO 366340
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(1) JOHN SHOJIRO SUZUKI, (2) JOSIANE SOARES TAMANINI
Tijucas, 21 de junho de 2018. Em testemunho da verdade.

ROSINA DUARTE MENDONÇA DEEKE - Tabeliã
Emolumentos: R$ 6,30 + selo: R$ 3,80 -- Total: R$10,10
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
FCY30087-1JID, FCY30088-AQRZ
Confira os dados do ato em: **selo.tjsc.jus.br**

Qualquer emenda ou rasura será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

VISTO JURÍDICO
PBG S/A

Página 2/4 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da PBG S.A.

PLANNER TRUSTEE
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

TABELIONATO TIJUCAS

Nome: Cesario B. Passos	Nome:
Cargo: Procurador	Cargo:

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - COMARCA DE TIJUCAS - SC
ROSINA DUARTE MENDONÇA DEEKE
TABELIÃ
RUA MARECHAL DEODORO, 170 - CENTRO
CEP 88200-000 - TIJUCAS - SANTA CATARINA
TEL.: 48 3263 2929
tabelionato@tabelionatotijucas.com.br

RECONHECIMENTO 366344
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(1) CESARIO BATISTA PASSOS
Tijucas, 21 de julho de 2018. Em testemunho da verdade.

ROSINA DUARTE MENDONÇA DEEKE - Tabeliã
Emolumentos: R$ 3,15 + selo: R$ 1,90 -- Total: R$5,05
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
FCY30100-F1SM
Confira os dados do ato em: **selo.tjsc.jus.br**

Qualquer emenda ou rasura será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - COMARCA DE TIJUCAS - SC

VISTO JURÍDICO PBG S/A

Página 3/4 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da PBG S.A.

PORTOBELLO SHOP S.A.

Nome:
Cargo: **John Suzuki**
Vice-Presidente de Operações

Nome: **Josiane Soares Tamanini**
Cargo: Gerente Financeiro - PBG S/A
Br 101 Km 163 - Tijucas - SC
CPF: 034.307.259-92

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
COMARCA DE TIJUCAS - SC
ROSINA DUARTE MENDONÇA DEEKE
TABELIÃ
RUA MARECHAL DEODORO, 170 - CENTRO
CEP 88200-000 - TIJUCAS - SANTA CATARINA
TEL.: 48 3263 2929
tabellionato@tabellionatotijucas.com.br

RECONHECIMENTO 366340
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(1) JOHN SHOJIRO SUZUKI, (2) JOSIANE SOARES TAMANINI
Tijucas, 21 de junho de 2018. Em testemunho da verdade.
ROSINA DUARTE MENDONÇA DEEKE - Tabellã
Emolumentos: R$ 6,30 + selo: R$ 3,80 -- Total: R$10,10
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
FCY30085-2R1H, FCY30086-ARHD
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
Qualquer emenda ou rasura será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

TIJUCAS - SC - COMARCA DE TIJUCAS - TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

VISTO JURÍDICO
PBG S/A

Página 4/4 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da PBG S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruno Balduino Sewald Neto
CPF: CPF: 010.044 009-69
RG. 4 076.635

Nome: Jean Carlos Knop
CPF: Jean Carlos Knop
Coordenador Financeiro – PBG S/A
Br 101 Km 163 – Tijucas SC Brasil
CPF: 074.208.509-09

VISTO JURÍDICO
PBG S/A

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

MATRÍCULA	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL
14.005	Ofício de Registro de Imóvel de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas	PBG S.A.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/06/2018 SOB Nº: ED003298000
Protocolo: 18/887089-0, DE 21/06/2018
Empresa: 42 3 0003020 1
PBG S/A

HENRY GOY PETRY NETO
SECRETÁRIO GERAL

VISTO JURÍDICO
PBG S/A